# Transferências governamentais. Responsabilização de agentes públicos. Jurisprudência do TCU.

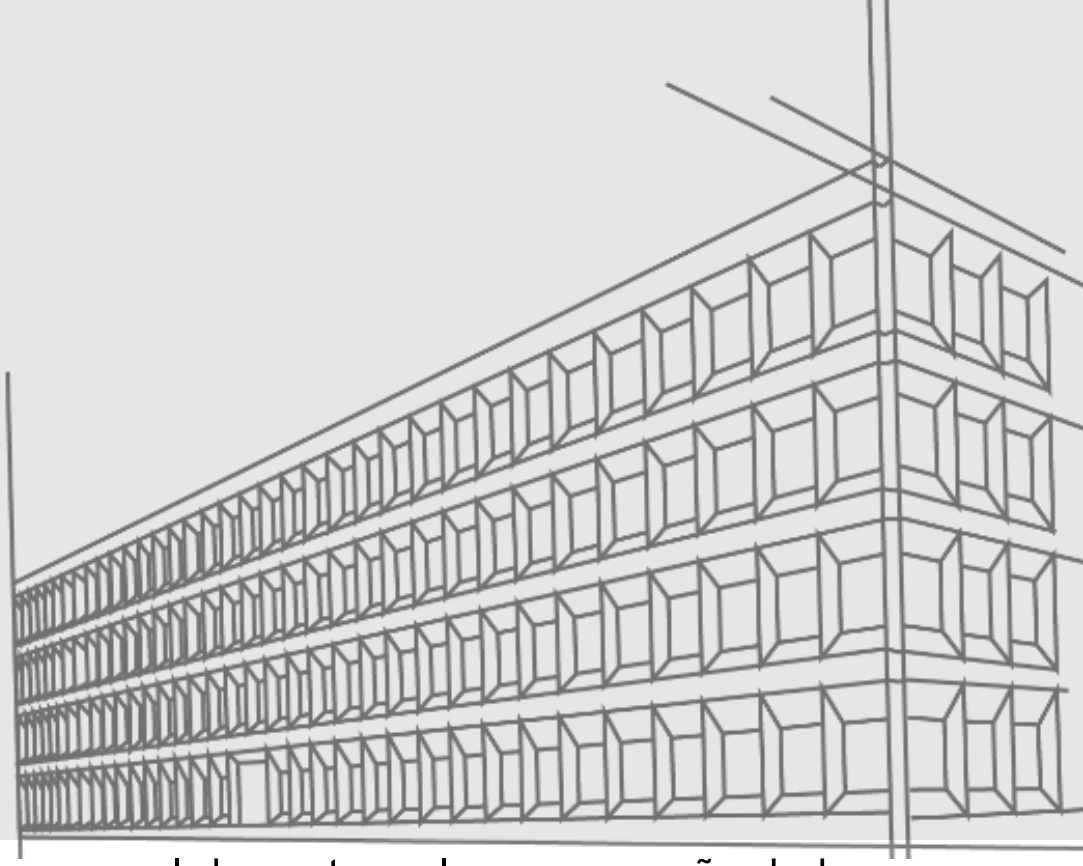

# Dever de prestar contas

# Dirigente máximo

(...) a jurisprudência do TCU é firme no sentido da responsabilidade pessoal do gestor pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio ou instrumentos congêneres, submetendo-se todo aquele que administra recursos públicos ao dever constitucional e legal de demonstrar o correto emprego dos valores federais, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Acórdãos 225/2000, 27/2004, 1.569/2007, da 2ª Câmara; e Acórdãos 11/1997, 1.659/2006 e 59/2009, do Plenário)

# Delegação de competência

**<u>Acórdão 170/2018-Plenário (Relator Benjamin Zymler)</u>**

A delegação de competência não implica delegação de responsabilidade, competindo ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada.

# Delegação de competência

**Fragmento do Voto que fundamentou o Acórdão 610/2015-TCU-Plenário (Relator Min. Bruno Dantas)**

(...) A responsabilidade da autoridade delegante pelos atos delegados não é automática ou absoluta, e a análise das situações fáticas é imprescindível para sua definição. Do contrário, inviabiliza-se o próprio instituto da delegação e cai por terra o objetivo pretendido por ele.

15. Exemplifico três condutas que, segundo precedentes deste Tribunal, podem conduzir à responsabilidade da autoridade delegante:

**(i)** **comprovado conhecimento da flagrante ilegalidade cometida pelo delegado, que caracteriza conivência do delegante;**

**(ii)** **(ii) má escolha daquele a quem confiou a delegação, que configura culpa in eligendo; e**

**(iii)** **(iii) falta de fiscalização dos procedimentos exercidos por outrem, que consubstancia culpa in vigilando**.

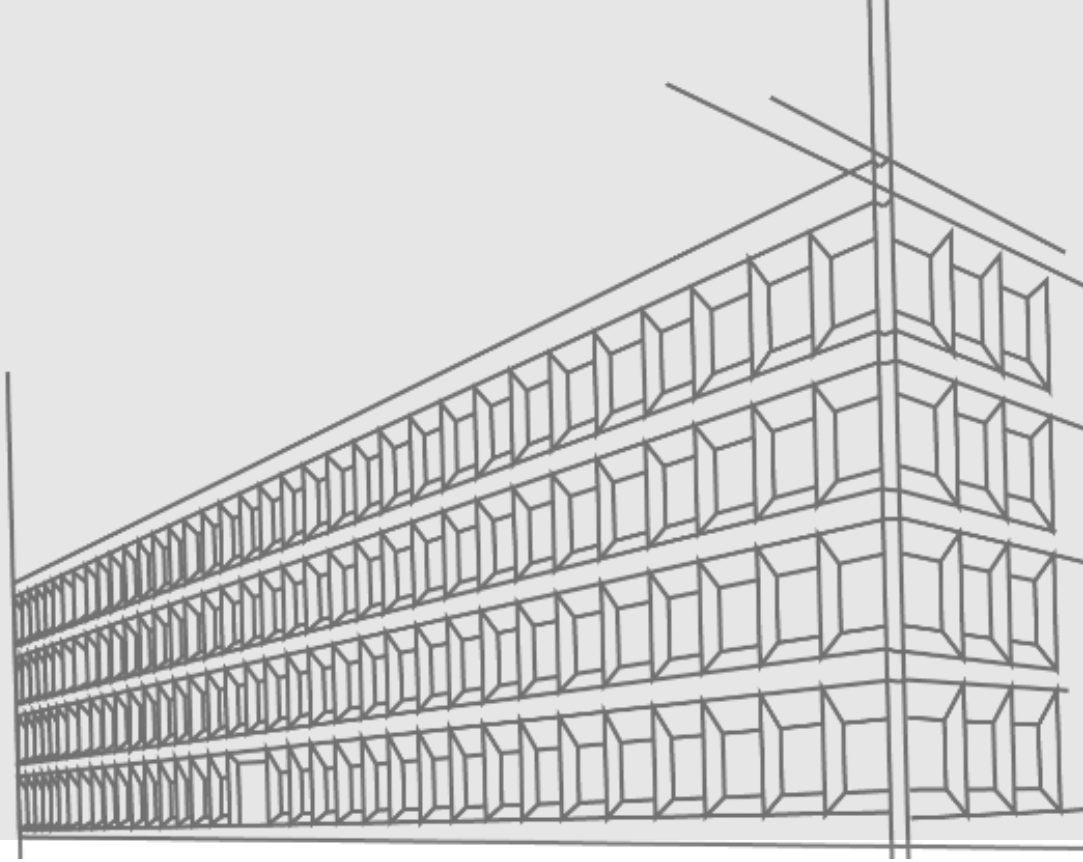

## Prefeito sucessor

## Não geriu recursos, mas responde pela prestação de contas

**Acórdão 3871/2019-Segunda Câmara, Relator: Ministro Marcos Bemquerer**

Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito que, embora omisso quanto à obrigação de prestar contas em razão de a vigência do convênio adentrar o seu mandato, não geriu qualquer parcela dos recursos transferidos. Nesse caso, as contas do prefeito sucessor são:

- julgadas irregulares,
- com a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

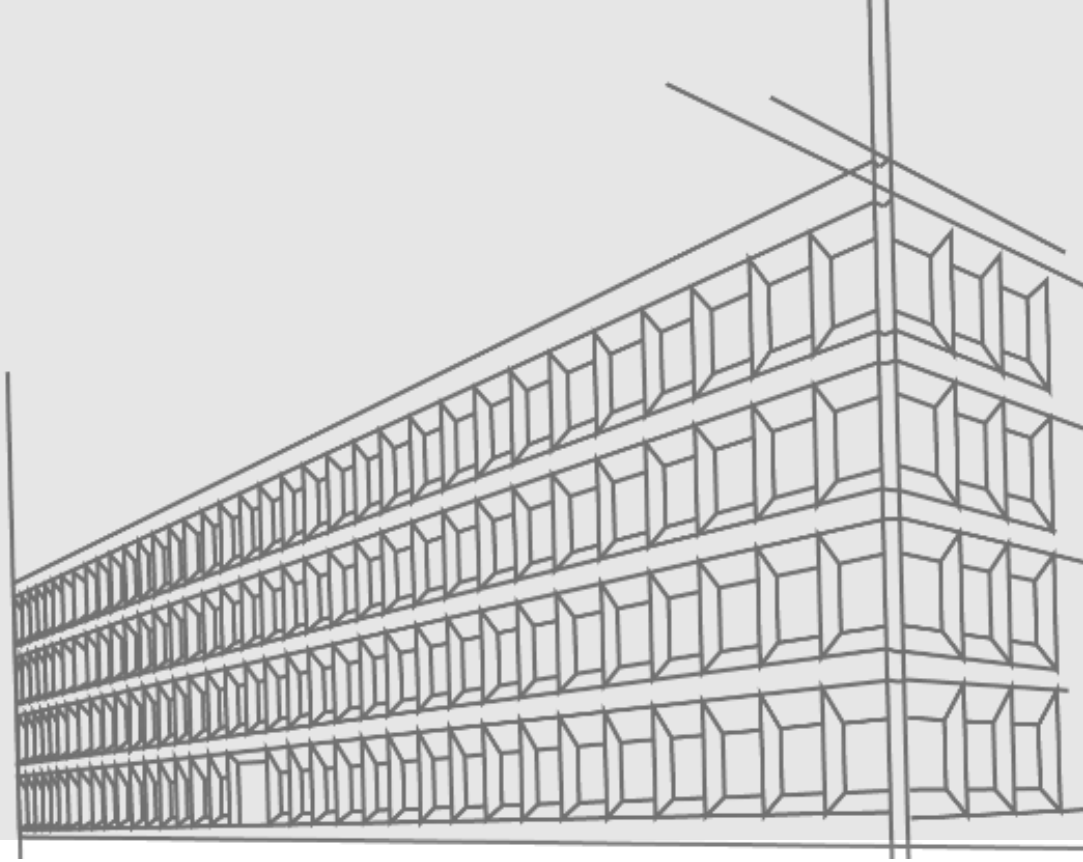

# Prefeito sucessor

## Não geriu recursos e não responde pela prestação de contas

**Acórdão 3912/2016-Primeira Câmara (Relator, Ministro Bruno Dantas)**

No caso de omissão no dever de prestar contas, não cabe imputar débito ao gestor sucessor se a aplicação dos recursos transferidos, a vigência do convênio e o fim do prazo para prestação de contas tiverem ocorrido na gestão do antecessor. Contudo, o sucessor não se exime da responsabilidade de tomar providências no sentido de(a):

- recompor o débito; e
- obter os documentos necessários à prestação de contas; ou
- instauração da tomada de contas especial.

# Prefeito sucessor
# Exclusão da responsabilidade
# Medidas de resguardo ao erário

**Acórdão 4523/2014-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO**

Não se atribui corresponsabilidade ao prefeito sucessor quando este demonstrar que:

- não teve meios de prestar as contas de convênio cujo prazo para tal venceu durante sua gestão;
- adotou as medidas necessárias ao resguardo do patrimônio público.

**Acórdão 1514/2015-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS**

É afastada a responsabilidade do prefeito sucessor se este, na impossibilidade de apresentação das contas do prefeito anterior que se encerram na sua gestão, adota medidas visando:

- ao resguardo do patrimônio público; e
- à instauração de tomada de contas especial.

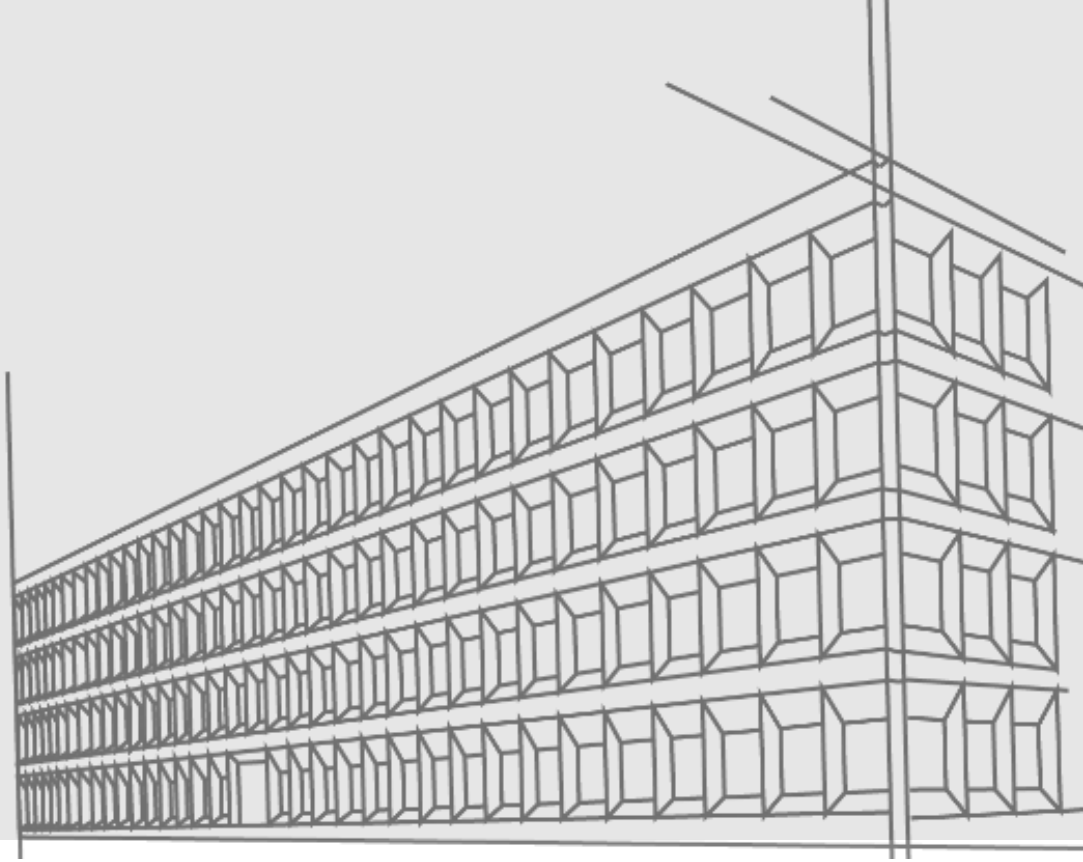

**Prefeito sucessor**

**Princípio da continuidade administrativa**

**Obra inacabada**

**Recursos disponíveis**

**Acórdão 3067/2019 -Segunda Câmara, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

A omissão do prefeito sucessor em concluir obra paralisada em gestão anterior, havendo recursos financeiros do convênio disponíveis para tal finalidade, ou em adotar as medidas pertinentes para resguardar o erário **enseja sua responsabilização solidária por eventual débito decorrente da não conclusão do objeto conveniado**.

# Empresa contratada
# Superfaturamento
# Responsabilidade solidária.

**Acórdão 5305/2019 Segunda Câmara, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.**

A empresa contratada pelo convenente não está juridicamente vinculada aos termos do convênio, e sim ao contrato administrativo firmado para prestação dos serviços ou execução do empreendimento. Ela não tem a obrigação de assegurar o cumprimento dos objetivos do convênio, mas de realizar e entregar o objeto acordado no contrato, **podendo ser responsabilizada somente se for comprovado que deixou de executar serviços em face de valores recebidos para tanto**.

**Acórdão 368/2018 Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues**

Na hipótese de dano ao erário de responsabilidade de agente público e de empresa contratada, **ambos devem ter as contas julgadas irregulares e ser condenados solidariamente ao ressarcimento do prejuízo causado** (arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal c/c os arts. 5º, inciso II, e 16, § 2º, da Lei 8.443/1992).

# Responsabilidade das entidades beneficiárias de transferências federais (Decisão Normativa TCU 57/2004)

**Acórdão 1581/2015-Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti)**

O **ente federado que auferir benefícios** com a aplicação irregular de recursos federais transferidos mediante convênio será: (***p.e. desvio de finalidade***)

- **condenado ao pagamento do débito**.

Os **gestores responsáveis**, embora não sejam condenados solidariamente com a pessoa jurídica de direito público interno ao ressarcimento do prejuízo,

- **terão as contas julgadas irregulares, com aplicação de multa**, por darem aos recursos destino diverso à finalidade pactuada.

**Acórdão 2363/2018-Segunda Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer**

A transferência de recursos da conta específica do convênio para conta bancária de titularidade da prefeitura **não é suficiente** para demonstrar que o município ou a coletividade se beneficiaram dos recursos federais repassados, e, consequentemente, para ensejar a responsabilidade do ente federado convenente pela não aplicação dos recursos na finalidade pactuada, nos termos da DN-TCU 57/2004.

# Responsabilidade do Concedente

**Acórdão 6195/2016-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER**

É **irregularidade passível de multa ao gestor do órgão concedente** a celebração de convênio sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à realização do evento, implicando o repasse dos valores de forma extemporânea, quando já não é mais possível o pagamento das despesas do convênio com os recursos transferidos, e contribuindo para que estes sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

**Acórdão 2911/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO**

É cabível a responsabilização e a consequente **imputação de multa** a gestores do órgão concedente **quando exercem a função gerencial fiscalizadora e o acompanhamento físico-financeiro do convênio de forma deficiente**.

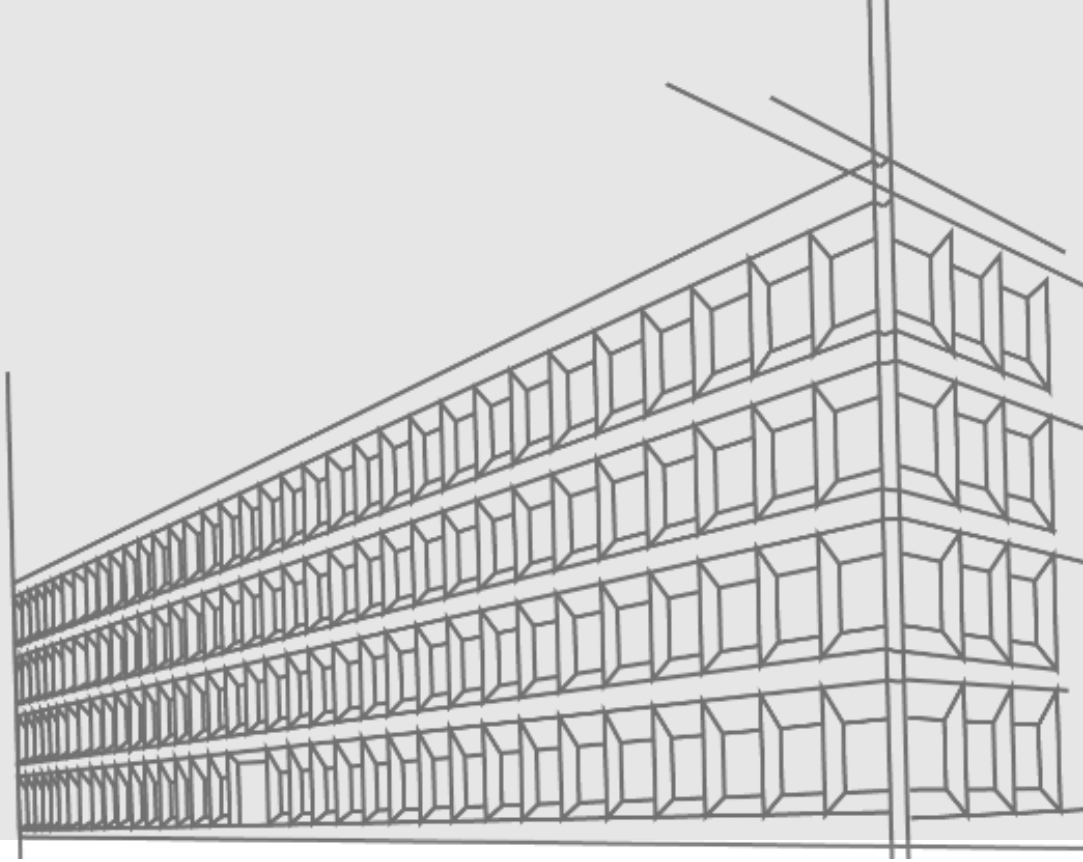

# Execução precária do objeto pactuado

# Impugnação total dos recursos transferidos

**Acórdão 4474/2019 Segunda Câmara (Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)**

É cabível a imputação de débito ao gestor municipal de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) em decorrência da prestação de serviço de transporte escolar sem o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e dos normativos expedidos pelo FNDE para o mencionado programa, a exemplo do transporte de alunos em veículos de carga, dirigidos por motoristas sem habilitação específica, porquanto configura a prestação de serviços de forma ilegal e inadequada, deixando de atender o interesse público.

Obrigado

José Ulisses Rodrigues Vasconcelos
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especiais do TCU (SecexTCE)